

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO - ATO Nº 14/2017
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/Nº.01/2012, por até oito dias consecutivos ao(s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E. Deputado Álvaro Salles – 2356, MaSP 1120647-1, Maria da Aparecida Tomaz Pereira, 4º Cargo, PEBD1A, a partir de 24/10/2016; MaSP 1136801-6, Ronaldo Pontes Martins, 2º Cargo, PEBD1A, a partir de 21/10/2016; Lagoa Santa – E.E. Nilo Maurício Trindade Figueiredo – 9407, MaSP 1390598-9, Maria de Fatima Ribeiro dos Santos, 1º Cargo, ASBD1A, a partir de 22/10/2016; Pedro Leopoldo – E.E. Dr. Júlio Cesar de Vasconcelos – 9661, MaSP 883033-3, Antonio Caetano Neto, 2º Cargo, ASBD1A, a partir de 23/10/2016; Ribeirão das Neves – E.E. José Bonifácio Nogueira – 9890, MaSP 1120647-1, Maria da Aparecida Tomaz Pereira, 3º Cargo, PEBD1A, a partir de 24/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO - ATO Nº 15/2017
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/Nº.01/2012, por até oito dias consecutivos ao(s) servidor (es): Pedro Leopoldo – E.E. Dr. Júlio Cesar de Vasconcelos – 9661, MaSP 541250-7, Edmea Alves de Souza Guedes, 1º Cargo, PEBD1A, a partir de 01/11/2016; Ribeirão das Neves – E.E. Alizon Themóter Costa – 339156, MaSP 870722-6, Eunice dos Anjos Silva, 3º Cargo, EEBD1A, a partir de 31/10/2016; E.E. João Gonçalves Neto – 9954, MaSP 1075248-3, Marilene Quintiliana de Jesus, 2º Cargo, ASBD1A, a partir de 28/10/2016; E.E. São Judas Tadeu – 219053, MaSP 984543-9, Ana Madalena de Paula, 2º Cargo, ASBD1A, a partir de 28/10/2016; Santa Luzia – E.E. Leonina Mourthê de Araújo – 10731, MaSP 1259834-8, Eliane Angelica Rodrigues Teixeira, 1º Cargo, ASBD1A, a partir de 25/10/2016.

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 09/2017
Altera o(s) Nome(s), à vista de documento apresentado, do(s) servidor (es): Pedro Leopoldo – E.E. Imaculada Conceição – 9679, MaSP 1150934-6, Cristiane Vieira de Moura para Cristiane Vieira de Moura Fernandes; Ribeirão das Neves – E.E. Alessandra Salum Cadar – 231720, MaSP 607665-7, Meire Elaine Matias para Meire Elaine Matias da Costa, E.E. Antônio Rigueira da Fonseca – 222461, MaSP 1203597-8, Pauline Antonio da Silva para Pauline Antônia da Silva Miranda, E.E. Henrique de Souza Filho – Henfil – 239381, MaSP 450959-2, Edna Guimarães Pereira para Edna Guimarães Pereira Moreira, São José da Lapa – E.E. Beatriz Maria de Jesus – 224103, MaSP 1049072-0, Claudiane Leite Fimента para Claudiane Leite Masp.

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 10/2017
Altera o(s) Nome(s), à vista de documento apresentado, do(s) servidor (es): Belo Horizonte – Servidor Falecido, MaSP 133765-8, Maria Beatriz de Carvalho Costa para Maria Beatriz Simões de Carvalho; Santa Luzia – E.E. Gervásio Lara – 10821, MaSP 1308561-8, Priscila Carolina da Mata para Priscila Carolina da Mata Santos; MaSP 1200303-4, Valéria Ramalho para Valéria Ramalho Leite; E.E. Tancredi de Almeida Neves – 10855, MaSP 822074-1, Patricia Conceição Gabrich para Patricia Conceição Gabrich de Souza; E.E. Lafaiete Gonçalves – 10910, MaSP 1105734-6, Cristiane Batista de Paula Silva para Cristiane Batista de Paula Silva Cruz.

LICENÇA À GESTANTE - ATO Nº 03/2017
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº18879, de 27/05/2010, à(s) servidor(a)s: Belo Horizonte – E.E. Geraldina Ana Gomes – 2453, MaSP 1257894-4, Hanna Izabel das Chagas Diniz Rodrigues, 3º Cargo, PEB1A, a partir de 22/11/2016; E. E. Professora Francisca Malheiros - 205, MaSP 1353439-1, Juliana Moreira Borges, 3º Cargo, PEB1A, a partir de 05/12/2016; Ribeirão das Neves – E.E. Dr. Reynaldo Martins Marques – 342941, MaSP 1433834-7, Lenilda Francisca de Souza, 1º Cargo, ATB1A, a partir de 11/11/2016; E.E. Pedro Alcântara Nogueira – 9962, MaSP 1155332-8, Juliana Maria Fiorino Andrade, 4º Cargo, PEB1A, a partir de 01/08/2016; E.E. Prof. Guerino Cassanta – 10022, MaSP 1098496-1, Fernanda de Lana Higinio, 3º Cargo, PEB1A, a partir de 20/06/2016, para regularização da vida funcional da Servidora.

LICENÇA À GESTANTE - ATO Nº 04/2017
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº18879, de 27/05/2010, à(s) servidor(a)s: Santa Luzia – E.E. Francisco Tibúrcio de Oliveira – 10740, MaSP 1082136-1, Silvia Maia Gonçalves, 1º Cargo, PEB1E, a partir de 26/09/2016; E.E. Geraldo Teixeira da Costa – 10596, MaSP 1309518-7, Natalia Stefanie Braga da Silva, 2º Cargo, EEB1B, a partir de 01/09/2016; E.E. Murgy Hibrain Sarah – 10774, MaSP 1267521-1, Dayane Caldas Santos, 2º Cargo, PEB1A, a partir de 22/11/2016.

LICENÇA PATERNIDADE - ATO Nº 01/2017
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX, do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/ Nº.01/2012, por cinco dias, ao(s) servidor(s): Belo Horizonte – E.E. Maria Carolina Campos – 2429, MaSP 1387398-9, Bruno Costa dos Santos, 1º Cargo, ASBD1A, a partir de 14/09/2016; E.E. Profª. Maria Coutinho – 2445, MaSP 1390380-2, Lucas Kemp de Oliveira, 1º Cargo, PEBD1A, a partir de 05/11/2016; Lagoa Santa – E.E. Tiradentes – 9466, MaSP 1372535-3, Guilherme Aparecido Alves Magalhães, 3º Cargo, PEBD1A, a partir de 29/11/2016; Pedro Leopoldo – E.E. Magno Claret – 9768, MaSP 1372535-3, Guilherme Aparecido Alves Magalhães, 2º Cargo, PEBD1A, a partir de 29/11/2016; Ribeirão das Neves – E.E. José Joaquim Lages – 10065, MaSP 1379519-0, Renato dos Santos Venâncio, 1º Cargo, ASBD1A, a partir de 08/11/2016.

LICENÇA PATERNIDADE - ATO Nº 02/2017
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX, do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Ari da Franca – 2313, MaSP 856219-1, Fábio Pereira Romaneyr, 1º Cargo, PEB2P, a partir de 01/12/2016; E.E. Maria Carolina Campos – 2429, MaSP 614158-4, Grayson Fabricio Moreira Pereira, 1º Cargo, PEB2H, a partir de 31/10/2016; Pedro Leopoldo – E.E. Rui Barbosa – 9709, MaSP 1245467-4, Fernando Henrique de Freitas Pereira, 2º Cargo, PEB1A, a partir de 22/11/2016; Santa Luzia – E.E. Geraldo Teixeira da Costa – 10596, MaSP 1132365-6, Alexandre Santana David, 1º Cargo, PEB1D, a partir de 22/09/2011, para regularização da vida funcional do Servidor.

REVOGAÇÃO ATO Nº 01/2017
REVOGA NO ATO nº 28, publicado em 18.04.2001, concessão do afastamento preliminar à aposentadoria a parte referente ao servidor: Belo Horizonte – Sem Lotação - Afastamento Preliminar à Aposentadoria , MASP 318169-0, Maria José Mendes de Souza, PEBl P, 1º cargo, em razão de cancelamento afastamento preliminar à aposentadoria a partir da data de publicação.

TORNA SEM EFEITO- ATO Nº 05/2017
Torna Sem Efeito o Ato no que se refere a(o)s servidor(es): Santa Luzia - E.E. Geraldo Teixeira da Costa - 10596, Masp 1175584-0, Bruno Lucas da Rocha, PEB1A, AdmissãO 02, at o nº 01/2016, publicado em 03-05-2016, por motivo de publicação indevida.

I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere nos arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar 65/2003, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO a gravidade da situação prisional no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO os termos da solicitação da Defensoria Pública-Geral contida no ofício n. 913/2016/DPMG/DPG, CONSIDERANDO a recomendação nº 5/2017, do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que acolheu a solicitação da Defensoria Pública, e CONSIDERANDO a atribuição legal e a missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em garantir os direitos da população carcerária, RECOMENDAM aos Defensores Públicos com atribuição nas Varas Criminais do Estado de Minas Gerais que reapresentem pedidos de liberdade em favor dos presos provisórios, com a urgência que o caso requer, de modo a permitir a reanálise quanto à subsistência dos fundamentos da prisão cautelar, juntando-se nos autos cópia da recomendação n. 05/2017 da Corregedoria Geral de Justiça; RECOMENDAM aos Defensores Públicos com atribuição nas Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais que continuem velando pela pontualidade na análise e na apresentação de possíveis benefícios, especialmente, progressões de regime, livramentos condicionais, bem como o término do cumprimento da pena. RECOMENDAM, também, aos Defensores Públicos com atribuição nas Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais que requeiram judicialmente, em todos os casos, o cumprimento da Súmula Vinculante n. 56, segundo a qual “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”, juntando-se nos autos cópia da recomendação n. 05/2017 da Corregedoria Geral de Justiça RECOMENDAM, ainda, aos Defensores Públicos com atribuição nas Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais que requeiram judicialmente, em todos os casos, o cumprimento da tese firmada no Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.329.088/RS, cujo acórdão publicado em 29 de novembro de 2016 cancelou a Súmula do Superior Tribunal de Justiça n. 512 e acolheu a tese segundo a qual “o tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo”(HC 118.533-STF, no mesmo sentido), juntando-se nos autos cópia da recomendação n. 05/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça. RECOMENDAM, por fim, aos Defensores Públicos com atribuição nas Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais que solicitem por escrito aos Escrivães Judiciais o cumprimento da Recomendação n. 5/2017 da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente a emissão dos relatórios pertinentes para auxílio às decisões judiciais relativas ao cumprimento da Súmula Vinculante n. 56.

As dúvidas e orientações pertinentes à esta recomendação deverão ser dirigidas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo email: corregedoria@defensoria. mg. def.br.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

Ricardo Sales Cordeiro
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 090/2017
Dispõe sobre a atuação da DPMG no evento “Festival da Quebrada” A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, AUTORIZA o afastamento da defensora pública SAMANTHA VILARINHO MELLO ALVES, Madep 585, sem ônus para a Administração, para participar do Programa “Respostas eficazes e coordenadas à violência contra as mulheres”, em São Paulo/SP, nos dias 15 a 17 de maio de 2017, assegurada a continuidade e a eficiência do serviço público. Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 91/2017
Dispõe sobre a renúncia à nomeação ao cargo de Defensor Público formulada por candidato aprovado no VII Concurso Público. A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento no artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluindo pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009; tendo em vista a renúncia à nomeação apresentada por candidato aprovado no VII Concurso Público, nos termos do art. 50, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; RÉSOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia à nomeação, com consequente deslocamento para o último lugar da lista de classificação, da candidata sub judice VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI, inscrita sob o número 1605938, ressalvando-se que, na eventualidade de serem convocados classificados excedentes para nomeações que abrangam, inclusive, a posição ocupada pela requerente após seu deslocamento para o último lugar da lista, a ela será concedida reserva de vaga até a constituição definitiva e positiva de seu título judicial. Parágrafo único – tornar sem efeito a reserva de vaga da candidata inscrita sob o número 1605938 efetivada na Resolução nº 113/2015. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

portaria pia n. 07/2017
O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, XII e parágrafo único, da LCE 65/03, resolve, em observância ao artigo 2º da Resolução nº 176/2016, instaurar Procedimento Interno de Apuração n. 08/2017 em razão dos fatos informados no boletim de ocorrências REDS 2017-008352184-001 FATOS A SEREM INVESTIGADOS – extrativo de bens da Comarca de Montes Claros. A indicação dos fatos a serem apurados não exclui a possibilidade de outros serem averiguados, correlacionados à possível prática de ato ilícito, bem como a inclusão de investigados/apurados, diante de novos elementos de prova, por decisão da Comissão Apurante. Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 090/2017
Dispõe sobre a atuação da DPMG no evento “Festival da Quebrada” A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, AUTORIZA o afastamento, no período de 27 a 30 de junho de 2017, da defensora pública ana gabriela cardoso de mello, Madep 931, sem ônus para a Administração, para participar do Encontro Nacional dos Defensores do Júri, em Florianópolis/SC, nos dias 28 a 30 de junho de 2017, assegurada a continuidade e a eficiência do serviço público. Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

portaria pia n. 08/2017
O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, XII e parágrafo único, da LCE 65/03, resolve, em observância ao artigo 2º da Resolução nº 176/2016, instaurar Procedimento Interno de Apuração n. 08/2017 em razão dos fatos informados no boletim de ocorrências REDS 2017-004996057-001

FATOS A SEREM INVESTIGADOS – dano veículo placa GTM 9055. A indicação dos fatos a serem apurados não exclui a possibilidade de outros serem averiguados, correlacionados à possível prática de ato ilícito, bem como a inclusão de investigados/apurados, diante de novos elementos de prova, por decisão da Comissão Apurante. Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 090/2017
Dispõe sobre a atuação da DPMG no evento “Festival da Quebrada” A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 2003; considerando o disposto no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e tendo em vista o evento a ser promovido pela Fundação Municipal de Cultura e produzido pela Banda 12duoitto, no dia 29 de abril de 2017. RÉSOLVE:

Art. 1º Designar as Defensoras Públicas MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA, Madep 0683, ALENIZE CORREIA SILVA LOPES, Madep 0643, VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES, Madep 0769 e a servidora LUCIANA RAQUEL AZEVEDO GAMA, Masp 1.213.269-2, para atuarem voluntariamente no evento Festival da Quebrada, a ser realizado no dia 29 de abril de 2017, prestando atendimento jurídico ao público, por meio de orientação jurídica e educação em direitos, com distribuição de cartilhas.

§1º A ação comunitária referida neste artigo será realizada na Rua 4, esquina com Rua Gentios, em frente ao número 1.249, no Conjunto Santa Maria, em Belo Horizonte, no horário de 09h00min às 14h30min.

§2º Haverá serviço de apoio, constituído por veículo, que sairá da sede da Defensoria Pública na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, às 08h30min.

§3º A assistência jurídica a ser prestada abrangerá a área de atuação Cível, Criminal e assistência das técnicas de Psicologia e Serviço Social do Núcleo Psicossocial da DPMG.

Art. 2º A ação será supervisionada pela Coordenadora de Projetos e Convênios, que ficará responsável pela organização e distribuição dos serviços.

Art. 3º Fica autorizada aos cooperadores a compensação de 1 (um) dia útil de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenadora de Projetos e Convênios.

Parágrafo único. A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos cooperadores com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 090/2017
Dispõe sobre a atuação da DPMG no evento “Festival da Quebrada” A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, AUTORIZA o afastamento da defensora pública SAMANTHA VILARINHO MELLO ALVES, Madep 585, sem ônus para a Administração, para participar do Programa “Respostas eficazes e coordenadas à violência contra as mulheres”, em São Paulo/SP, nos dias 15 a 17 de maio de 2017, assegurada a continuidade e a eficiência do serviço público. Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

No artigo 1º, onde se lê: “...previstos na Deliberação nº 7, de 4 de julho de 2005...”

leia-se:

“...previstos na Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011...”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original publicado no “Minas Gerais” de 9/10/2013.

*Deliberação n.º 62, de 2 de outubro de 2013.

No artigo 1º, onde se lê: “...previstos na Deliberação nº 7, de 4 de julho de 2005...”

leia-se:

“...previstos na Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011...”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original publicado no “Minas Gerais” de 9/10/2013.

*Deliberação n.º 62, de 2 de outubro de 2013.

Atos do Diretor Administrativo do CTPM ARGENTINO MADEIRA – Retifica os atos abaixo descritos, relativos ao servidor civil nº 081.718-9, PAULO MARCOS GUIMARÃES, QUINQUÊNIOS:

Onde se lê: 1º QQ a partir de 01/01/1990; 2º QQ a partir de 08/08/1991 (BI nº 35, de 26/08/91); 3º QQ a partir de 10/08/1999 (MG nº 201, de 22/10/1999); 4º QQ a partir de 08/07/2001(MG nº 116, de 22/06/02). Leia-se: 1º QQ a partir de 06/12/1992; 2º QQ a partir de 05/12/1997; 3º QQ a partir de 04/12/2002; 4º QQ a partir de 05/12/2007.

Ato Assinado Pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Reformando por Incapacidade Física (retificação em cumprimento à decisão Judicial); O Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que foram subdelegadas pelo inciso II do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e em conformidade com o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, e I Considerando que: I. 1 o n. 119.938-9. 2º Sgt OPPM Mauro César Rodrigues, do 47º BPM, completou, em 18/08/2009, 19 anos e 000 dias de anos de serviço, para fins de reforma, nos termos do art. 140, I c/c os artigos 104; 108; 159, §2º, II e §4º; 162, todos da Lei Estadual n. 5.301/69 – EPPM, artigos 31, §4º; 36, §7º e 39, §11; artigo 112 (ADCT), todos da Constituição Estadual de 1989, alterada pela Emendas à Constituição n. 57/2003; I.2 a praça foi considerada definitivamente incapaz para o serviço militar, pela Junta Central de Saúde, conforme Laudo de Reforma n. 117, de 19/08/2009; I.3 deixa de ter direito à promoção trintenária, devido ao tempo utilizado, em conformidade com o art. 159, §2º, inciso II, da Lei n. 5.301/69 – EPPM, com a seguinte redação: Lei n. 5.301/69 – EPPM “Art. 159 – omissis. (...) §2º – omissis. II - anos de serviço (computáveis para fins de inatividade cálculo de tempo para efeito de incorporação de gratificações); - soma do tempo de efetivo serviço e dos acréscimos legais.” I.4 faz jus aos proventos integrais, de acordo com o art. 44, inciso I, alínea “b”, da Lei Delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989, c/c artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; I.5 foi prolatada decisão judicial pela 7ª Câmara Cível do Eg. TJMG nos autos da Apelação Cível n. 10421.11.001943-5/001, em favor do militar, confirmando em parte a sentença de 1º grau prolatada pelo Juízo da Comarca de Miradouro nos autos do processo n. 0421.12.000550-7 que determinou o Estado de Minas Gerais a computar, para todos os fins, a contagem do tempo de licença médica como tempo de serviço e a efetuar o pagamento dos valores que deixou de pagar ao requerente desde a data que o mesmo completou o período aquisitivo para a concessão do 3º

(Terceiro) quinquênio, observando a prescrição quinquenal. 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o título de reforma por incapacidade física publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 57, de 27/03/2010 e transcrito no BGPM n. 24, de 30/03/2010; 2.2 Reformar, na Corporação, por incapacidade física, o n. 119.938-9. 2º Sgt OPPM Mauro César Rodrigues, do 47º BPM, com os proventos integrais de sua graduação, a contar de 19/08/2009, data de seu afastamento; 2.3 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 publicar no Diário Oficial “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar o presente ato; 2.3.2 enviar o presente ato ao Centro de Gestão Documental – CGDoc para fins de microfilmagem e arquivo.

Atos do Diretor Administrativo do CTPM ARGENTINO MADEIRA – Retifica os atos abaixo descritos, relativos ao servidor civil nº 081.718-9, PAULO MARCOS GUIMARÃES, QUINQUÊNIOS:

Onde se lê: 1º QQ a partir de 01/01/1990; 2º QQ a partir de 08/08/1991 (BI nº 35, de 26/08/91); 3º QQ a partir de 10/08/1999 (MG nº 201, de 22/10/1999); 4º QQ a partir de 08/07/2001(MG nº 116, de 22/06/02). Leia-se: 1º QQ a partir de 06/12/1992; 2º QQ a partir de 05/12/1997; 3º QQ a partir de 04/12/2002; 4º QQ a partir de 05/12/2007.

Ato Assinado Pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Reformando por Incapacidade Física (retificação em cumprimento à decisão Judicial); O Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que foram subdelegadas pelo inciso II do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e em conformidade com o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, e I Considerando que: I. 1 o n. 119.938-9. 2º Sgt OPPM Mauro César Rodrigues, do 47º BPM, completou, em 18/08/2009, 19 anos e 000 dias de anos de serviço, para fins de reforma, nos termos do art. 140, I c/c os artigos 104; 108; 159, §2º, II e §4º; 162, todos da Lei Estadual n. 5.301/69 – EPPM, artigos 31, §4º; 36, §7º e 39, §11; artigo 112 (ADCT), todos da Constituição Estadual de 1989, alterada pela Emendas à Constituição n. 57/2003; I.2 a praça foi considerada definitivamente incapaz para o serviço militar, pela Junta Central de Saúde, conforme Laudo de Reforma n. 117, de 19/08/2009; I.3 deixa de ter direito à promoção trintenária, devido ao tempo utilizado, em conformidade com o art. 159, §2º, inciso II, da Lei n. 5.301/69 – EPPM, com a seguinte redação: Lei n. 5.301/69 – EPPM “Art. 159 – omissis. (...) §2º – omissis. II - anos de serviço (computáveis para fins de inatividade cálculo de tempo para efeito de incorporação de gratificações); - soma do tempo de efetivo serviço e dos acréscimos legais.” I.4 faz jus aos proventos integrais, de acordo com o art. 44, inciso I, alínea “b”, da Lei Delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989, c/c artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; I.5 foi prolatada decisão judicial pela 7ª Câmara Cível do Eg. TJMG nos autos da Apelação Cível n. 10421.11.001943-5/001, em favor do militar, confirmando em parte a sentença de 1º grau prolatada pelo Juízo da Comarca de Miradouro nos autos do processo n. 0421.12.000550-7 que determinou o Estado de Minas Gerais a computar, para todos os fins, a contagem do tempo de licença médica como tempo de serviço e a efetuar o pagamento dos valores que deixou de pagar ao requerente desde a data que o mesmo completou o período aquisitivo para a concessão do 3º

Atos do Diretor Administrativo do CTPM ARGENTINO MADEIRA – Retifica os atos abaixo descritos, relativos ao servidor civil nº 081.718-9, PAULO MARCOS GUIMARÃES, QUINQUÊNIOS:

Onde se lê: 1º QQ a partir de 01/01/1990; 2º QQ a partir de 08/08/1991 (BI nº 35, de 26/08/91); 3º QQ a partir de 10/08/1999 (MG nº 201, de 22/10/1999); 4º QQ a partir de 08/07/2001(MG nº 116, de 22/06/02). Leia-se: 1º QQ a partir de 06/12/1992; 2º QQ a partir de 05/12/1997; 3º QQ a partir de 04/12/2002; 4º QQ a partir de 05/12/2007.

Ato Assinado Pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Reformando por Incapacidade Física (retificação em cumprimento à decisão Judicial); O Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que foram subdelegadas pelo inciso II do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e em conformidade com o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, e I Considerando que: I. 1 o n. 119.938-9. 2º Sgt OPPM Mauro César Rodrigues, do 47º BPM, completou, em 18/08/2009, 19 anos e 000 dias de anos de serviço, para fins de reforma, nos termos do art. 140, I c/c os artigos 104; 108; 159, §2º, II e §4º; 162, todos da Lei Estadual n. 5.301/69 – EPPM, artigos 31, §4º; 36, §7º e 39, §11; artigo 112 (ADCT), todos da Constituição Estadual de 1989, alterada pela Emendas à Constituição n. 57/2003; I.2 a praça foi considerada definitivamente incapaz para o serviço militar, pela Junta Central de Saúde, conforme Laudo de Reforma n. 117, de 19/08/2009; I.3 deixa de ter direito à promoção trintenária, devido ao tempo utilizado, em conformidade com o art. 159, §2º, inciso II, da Lei n. 5.301/69 – EPPM, com a seguinte redação: Lei n. 5.301/69 – EPPM “Art. 159 – omissis. (...) §2º – omissis. II - anos de serviço (computáveis para fins de inatividade cálculo de tempo para efeito de incorporação de gratificações); - soma do tempo de efetivo serviço e dos acréscimos legais.” I.4 faz jus aos proventos integrais, de acordo com o art. 44, inciso I, alínea “b”, da Lei Delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989, c/c artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; I.5 foi prolatada decisão judicial pela 7ª Câmara Cível do Eg. TJMG nos autos da Apelação Cível n. 10421.11.001943-5/001, em favor do militar, confirmando em parte a sentença de 1º grau prolatada pelo Juízo da Comarca de Miradouro nos autos do processo n. 0421.12.000550-7 que determinou o Estado de Minas Gerais a computar, para todos os fins, a contagem do tempo de licença médica como tempo de serviço e a efetuar o pagamento dos valores que deixou de pagar ao requerente desde a data que o mesmo completou o período aquisitivo para a concessão do 3º

Atos do Diretor Administrativo do